PARECER PAR - GACS CLO - 3321/2017

PROCESSO TC/MS	:	**TC/10808/2016**
PROTOCOLO	:	**1703502**
UNIDADE JURISDICIONADA		**FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
TIPO DE PROCESSO	:	**CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATOR (A)	:	**JERSON DOMINGOS**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão por meio da análise "ANA - 3ICE - 19704/2016", autuada no processo eletrônico à peça nº 2, fls. 03 a 12, e inserida em processo físico às fls. 96 a 105, nos seguintes termos:

"IX – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, onde se comprovou a regularidade dos registros contábeis, resguardada a ocorrência de quaisquer outros fatos existentes em processos pendentes de julgamento, ***opinamos pela aprovação*** *da Prestação de Contas do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2015."*

(não grifado no original)

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 180 (centro e oitenta dias) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, à fl. 02-TC.

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B, observada a justificativa apresentada para a ausência do parecer técnico a ser emitido pela unidade de controle interno, fl. 06-TC.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Exame prejudicado em razão INTCE nº 35/2011 não exigir a remessa de extratos bancários.
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 12 a 24 e 72)

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.642/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 700.000,00, conforme análise "ANA - 3ICE - 19704/2016", fl. nº 97.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos aumentando o orçamento do Tribunal em R$ 3.050.000,00. Por outro lado, também ocorreram anulações de dotações orçamentárias que o reduziram na importância de R$ 600.000,00 Com isso, a despesa inicialmente de autorizada de R$ 700.000,00 restou fixada em R$ 3.150.000,00, conforme decretos insertos às fls. 74/80.

Ressalte-se que os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

financeiro em exame, em favor do FUNTC - MS, referem-se a “créditos suplementares”, conforme decretos inseridos nos autos do processo, às fls. 074/080., e nota explicativa, à fl. 110.

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. nº 58, o qual evidencia receita orçada de R$ 694.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.934.019,93.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. nº 60, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 3.150.000,00 e empenhada na ordem de R$ 2.914.131,43.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas encaminhadas seguiram a formatação disposta pelas normas de contabilidade aplicadas ao setor público no exercício financeiro de 2015, regulamentadas por meio da Portaria STN nº 700/2014, de 10/12/2014, tendo sido apresentadas como segue:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 26/29;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 30/32;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 33/38;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 39/43;
e) Demonstração do Fluxo de Caixa, fls. 44/50.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	2.934.019,93
2. Despesas Empenhadas	-2.914.131,43
3. Superávit/Déficit	**19.888,50**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fls. 26/29.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**2.934.019,93**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	2.934.019,93
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**1.684.137,06**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**1.773.426,77**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**6.391.583,76**
7. Despesa Orçamentária	**2.914.131,43**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	2.914.131,43
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**

9. Pagamentos Extraorçamentários	**98.018,06**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**3.379.434,27**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**6.391.583,76**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 30/32.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	2.934.019,93
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	-1.290.231,43
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**1.643.788,50**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 39/43.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	1.735.645,77
2- Resultado do Exercício	1.643.788,50
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**3.379.434,27**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, 33/38, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 025/029, E Nota Explicativa , fl. 39/43, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício anterior - TC/6158/2015.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	**Quadro 5**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	**2.994.256,99**
Receitas Derivadas Originárias	2.934.019,93
Transferências correntes recebidas	0,00
Outros ingressos operacionais	60.237,06
Desembolsos	**1.388.249,49**
Pessoal e demais Despesas	1.268.955,71
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Transferências Concedidas	25.000,00
Outros Desembolsos Operacionais	94.293,78
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	**1.606.007,50**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**0,00**
Ingressos	**0,00**
Alienações de Bens	0,00
Amortização de empréstimo e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos	**0,00**
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	**0,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**
Ingressos	**0,00**
- Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00
Desembolsos	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00

Outros Desembolsos de Financiamento	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	**0,00**
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**1.606.007,50**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	1.773.426,77
Caixa e Equivalente de Caixa Final	3.379.434,27

Fonte: DFC, fls. 44/50

2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.8) Veracidade ideológica presumida de documentos.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos, físicos, de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 7 de abril de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

pea